LEI Nº 348, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Município de Carneirinho a doar, às pessoas carentes, terrenos de sua propriedade.

O Povo do Município de Carneirinho, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: Fica o Município de Carneirinho autorizado a doar, às pessoas carentes, os seguintes lotes de sua propriedade:

1- Quadra 101
Lotes: 1 a 4

ARTIGO 2º.: As pessoas contempladas, receberão o número do lote através de sorteio, em hora e local, previamente designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º.: Os lotes serão doados às pessoas carentes, que preencham os seguintes requisitos:

I- Não possuírem imóvel no Município;
II- Residirem na sede do Município há mais de 03 (três) anos;
III- Serem eleitores em uma das seções eleitorais, situadas no Município, há mais de 03 (três) anos;
IV- Não ter o candidato renda superior a 02 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exigência contida no Inciso I é extensiva aos cônjuges ou companheiros.

ARTIGO 4º.: O contemplado se comprometerá a:

I- Edificar no lote moradia para si e sua família, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses;
II- Não alienar, transferir, ceder ou locar, mesmo que a título gratuito o lote, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da expedição de habite-se, pela municipalidade;
III- Não reivindicar novo lote, no prazo de 20 (vinte) anos, caso aliene, transfira, ceda ou loque a terceiros, o lote recebido em doação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O lote doado, inclusive as benfeitorias nele edificadas, reverterá ao patrimônio público, no caso de não cumprimento das obrigações estabalecidas nos incisos I e II deste artigo.

ARTIGO 5º.: As pessoas interessadas deverão se inscrever perante o Departamento Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, munidos dos seguintes documentos:

I- Título de Eleitor;
II- CPF;
III- Carteira de Identidade ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocasião, o interessado firmará documento, no qual declarará, sob as penas da Lei, a existência dos requisitos e a submissão às obrigações estabelecidas, respectivamente, nos incisos I a IV do artigo 3º, e I a III do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de Novembro de 2000.

Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Claudia Ap. de Almeida Oliveira
-Secretária-